

RESOLUÇÃO UNIV. Nº 026 DE 15 DE OUTUBRO DE 1987.

Impede a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião do dia 13 de outubro de 1987, deliberando sobre o processo nº 1386/87, e considerando o Parecer CEPE nº 114/87, de 08 de outubro de 1987, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução.

- Art. 1º - Aos Acadêmicos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação.
- Art. 2º - Os efeitos desta Resolução passam a vigorar para os que ingressarem na UEPG a partir de 1º de janeiro de 1988.
- § 1º - Os acadêmicos que ingressaram na UEPG até o ano de 1987, inclusive, poderão prosseguir seus cursos, de conformidade com a legislação em vigor na época, desde que seus registros acadêmicos sejam anteriores a 1988.
- § 2º - O acadêmico da UEPG que for aprovado em novo Concurso Vestibular, só poderá realizar seu novo registro acadêmico, com o trancamento da matrícula do curso anterior.
- Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Lubczyk  
REITOR